

CONTRATO Nº 025/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (ALMOÇO/JANTAR) ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO “MARMITEX” E SUCO DE NECTAR DE FRUTA, DESTINADO AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE MARIANA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: Isento situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE - MARIANA, representado nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camêlo da Silva – Diretor Geral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº [REDACTED], com sede na Avenida [REDACTED] [REDACTED] – CEP: [REDACTED] representado neste ato pela Sra. Fabiana Telmara Leite Mafia, brasileira, casada sob o [REDACTED] empresária, portadora da cédula de identidade Nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o Nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED] RESOLVEM, firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 9.648/98 e alterações posteriores, submetido ao procedimento: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020, PROCEDIMENTO PRC 039/2020, homologado em 10 de dezembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de refeições prontas (almoço/jantar) acondicionada em embalagens tipo “marmitex” e suco de néctar de fruta, com as especificação e condições dispostas no edital oriundo do PROCEDIMENTO PRC 039/2020. O presente instrumento é referente ao saldo remanescente da ARP 041/2020, oriunda do PRC 039/2020; PRG 017/2020.

DO PRAZO


CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 60 (SESSENTA) DIAS, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura.

Walison

 **Endereço**
Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

[Signature]
Página 1 de 11

 www.saaemariana.mg.gov.br

podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Item	Cód. Mat.	Qntd.	Und.	Descrição	Preço Unt.	Preço Total
1	2745	135	UM	Marmitex tamanho 750 ml, (reservatório de isopor, arroz, feijão, carne, 02 guarnições, salada variada a+b, de boa qualidade, sem repetição na semana).	R\$ 15,00	R\$ 2.025,00
2	2746	3838	UM	Marmitex tamanho 1.200ml (reservatório de isopor, arroz, feijão, carne, 02 guarnições, salada variada a+b, de boa qualidade, sem repetição na semana).	R\$ 16,70	R\$ 64.094,60
3	4001	4215	UN	Suco de nectar da fruta; gelado (em torno de 4°C); simples; composto de polpa de fruta, água potável, açúcar podendo ser adicionado de ácidos; possuindo no mínimo 40% da polpa da fruta; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; com validade mínima de 140 dias na data da entrega; embalagem primária caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica, com canudo embalado acoplado, contendo 200 ml; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	R\$ 1,83	R\$ 7.713,45
4	4002	4145	UN	Sobremesa: doce industrializado.	R\$ 0,51	R\$ 2.113,95
TOTAL R\$ 75.947,00 (SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE)						

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor global deste contrato é de R\$ 75.947,00 (SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei Federal n.º 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

Wazison

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

Página 2 de 11

www.saaemariana.mg.gov.br

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

- a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;
- b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A entrega dos produtos deverá ser feita de imediato no SAAE, localizado nos locais abaixo discriminados, em conformidade com o quantitativo solicitado na Ordem de Fornecimento.

Sede do SAAE – Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, Bairro São Cristóvão, Mariana/MG. CEP: 35425-059;

Eletromecânica - Rodovia dos Inconfidentes, Nº 180, Bairro São José – Mariana/MG. CEP: 35422-350;

Comercial – Avenida Getúlio Vargas, S/N, Bairro Centro – Mariana/MG. CEP: 35420-000

Eta Sul – Sítio rural, Nº 600, (Passagem de Mariana) Mariana/MG. CEP: 35421-000;

Eta Santa Rita de Cássia – Rua sumidouro, Nº 563, Bairro Santa Rita de Cássia. CEP: 35426-534;

Eta Seminário – Rodovia dos Inconfidentes, nº 15, Bairro São José CEP:35422-350;

Eta Matadouro – Rua Lucy de Moraes, nº 650, Bairro Cruzeiro do Sul CEP:35424-100.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: FICHA 14-17.122.0027.6007-1100-339039

Walisson

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3553-3060

Página 3 de 11

www.saaemariana.mg.gov.br

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA—O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Substituir, às suas expensas, os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- h) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela CONTRATADA.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no Almoxarifado do SAAE.

Walison

Walison

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

Página 4 de 11

www.saaemariana.mg.gov.br

d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;

e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos do SAAE, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DECIMA – As entregas serão realizadas conforme requisições diárias. A CONTRATANTE deverá registrar a solicitação de fornecimento no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar do pedido realizado pelo (a) gestor (a) do contrato, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico;

10.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo transporte, acondicionamento e distribuição das refeições diariamente, estando ciente das demandas logísticas aplicáveis ao processo;

10.2 Os marmitex serão recebidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana;

10.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com os termos do Edital e seus anexos;

10.4 Todos os itens de que trata este contrato deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos;

10.5 Os Marmitex deverão ser entregues diariamente de acordo com as necessidades do SAAE, nos locais e horários relacionados abaixo:

Local	Horário	
Setor Operacional (Sede)	10:50 às 11:00	
Setor Administrativo (Sede)	11:30 às 11:40	
Oficina Eletromecânica	10:50 às 11:00	
Eta's	Almoço: 10:50 ÀS 11:00	Jantar: 19:00 ÀS 19:15
Setor Comercial	10:50 às 11:00	

10.6 O Fornecimento deverá ter início após a solicitação feita por escrito pelo(a) gestor(a) do contrato. O fornecedor deste contrato obriga-se ao fornecimento dos itens dos quais se lograram vencedores, podendo ser alterado previamente em comum acordo;

10.7 Em casos de emergência fora dos horários acima mencionados, havendo necessidade, o SAAE emitirá comunicado de solicitação à empresa contratante, com prazo de 02 (duas) horas, contendo local e horário da entrega. Tal solicitação não acarretará custos adicionais à Administração;

10.8 As refeições deverão estar bem acondicionadas durante todo o processo de transporte para que sejam entregues em perfeitas condições de consumo;

10.9 Os Marmitex deverão ser entregues diariamente nos locais indicados pelo SAAE conforme o descrito na Cláusula sexta do presente contrato;

10.10 Em caso de mudança de endereço de quaisquer unidades do SAAE Mariana, o mesmo comunicará previamente a Contratada, para que haja alteração na entrega das refeições, sem que haja quaisquer natureza de ônus à Administração.

Volunt

WAZISAP

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060




DAS OBSERVAÇÕES ACERCA DAS REFEIÇÕES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– A Contratada deverá apresentar o alvará da vigilância sanitária do estabelecimento onde serão produzidas as refeições fornecidas, sempre que solicitado pelo (a) gestor (a);

11.1 O cardápio deverá ser modificado a cada 15 dias para que haja variação do consumo nutricional dos servidores. O Cardápio deverá ser planejado quinzenalmente, apresentado e assinado pelo nutricionista responsável com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, tendo como corpo técnico o (a) gestor (a) Do contrato e um prazo de 03 (três) dias úteis para avaliação e aprovação. Não serão aceitos como opção de carne o fornecimento de steak ou nugget de frango industrializado, salsichas, torresmo e similares;

11.2 Composições: Salada de folhosos e legumes; prato proteico a base de carne animal; 02 (duas) guarnições; arroz branco; feijão (rovezamento entre o feijão inteiro, cozido e batido);

11.3 O feijão poderá ser substituído por preparos como tropeiro, feijoada ou tutu. A empresa deverá fornecer feijão normal (inteiro) no mínimo 04 vezes por semana, não sendo permitido somente o fornecimento de feijão batido;

11.4 A porção mínima de carne é de 150g (cento e cinquenta gramas) e máxima de 250g (duzentas e cinquenta gramas). Deverá ser feita a ressalva de que preparações que contenham legumes, molhos ou outros ingredientes, deverão apresentar de 150 a 250 g de carnes e não da preparação em sua totalidade. Outra ressalva é com relação a Coxa e Sobrecoxa de Frango, que deverão ser servidas com um total de 250 gramas, visto que o osso e a pele representam cerca de 30% do peso.


11.5 As preparações proteicas a base de carne deverão ser servidos conforme a tabela abaixo:

Bife Bovino c/ molho	Carne de primeira qualidade, livre de tecido conjuntivo. Fatiado e grelhado acompanhado de molho.	2 x/ mês
Bife Bovino a milanesa (frito)	Carne de primeira qualidade, fatiada, livre de tecido conjuntivo. Empanado com ovo, leite, farinha de trigo e farinha de rosca.	1 x/ mês
Carne Bovina Assada	Carne de primeira qualidade, livre de tecido conjuntivo. Assado e servido com molho.	1 x/ mês
Carne Bovina Moída c/ molho	Carne de primeira qualidade, livre de tecido conjuntivo e sem gordura. Cozida com molho.	1 x/ mês
Bife Acebolado	Carne de primeira qualidade, fatiada, livre de tecido conjuntivo e servido com cebola grelhada.	2 x/ mês
Estrogonofe Bovino	Carne bovina de primeira qualidade, livre de tecido conjuntivo, picada em cubos pequenos, com molho vermelho e molho branco, creme de leite.	1 x/ mês
Pernil Assado c/ molho	Pernil Suíno traseiro sem osso, com pouca gordura, assado e acompanhado com molho.	1 x/ mês
Lombo Assado c/ molho	Lombo sem cabeça, de primeira qualidade, com pouca gordura e acompanhado de molho.	2 x/ mês
Bisteca Suína Grelhada	Bisteca suína, com baixo teor de gordura, de primeira qualidade, acompanhada de molho.	1 x/ mês
Linguiça Assada c/ molho	Linguiça de pernil traseiro de primeira qualidade em gomos, acompanhada com molho.	1 x/ mês
Lombo em cubos grelhado	Lombo sem cabeça, de primeira qualidade, com pouca gordura, cortado em cubos e grelhado.	1 x/ mês
Feijoada	Feijoada de feijão preto, acompanhada com linguiça calabresa, bacon e costelinha de porco.	1 x/ mês
Bife de Lombo Suíno	Lombo sem cabeça, de primeira qualidade, com pouca gordura, fatiado e grelhado.	1 x/ mês
Frango Xadrez	Filé de peito de frango, picado cozido com pimentões coloridos, molho inglês e shoyu, amendoim.	1 x/ mês

WAZISON
 Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
 Nº 580 – Bairro São Cristóvão
 CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 www.saaemariana.mg.gov.br

Página 6 de 11

Frango Assado	Sobrecoxa de Frango de primeira qualidade, sem excesso de pele e gordura. Assado.	1 x/ mês
Estrogonofe de Frango	Filé de peito de frango, picado em cubos pequenos, cozido com molho vermelho, molho branco e creme de leite.	1 x/ mês
Filé de Frango Grelhado	Filé de peito de frango, fatiado e grelhado.	2 x/ mês
Tropeiro	Feijão carioca cozido inteiro, acompanhado de linguiça calabresa, bacon, torresmo de barriga, ovo frito inteiro e picado, couve e farinha de mandioca crua.	2 x/ mês
Isca de Frango Grelhada	Filé de peito de frango, picado em cubos pequenos e grelhado.	2 x/ mês
Filé de Peixe Frito	Filé de Merluza ou Tilápia, empanado com leite, ovo, farinha de trigo e farinha de rosca.	2 x/ mês
Bife de Panela	Carne de primeira qualidade, livre de tecido conjuntivo, fatiado, cozido com molho de tomate.	1 x/ mês
Frango com Quiabo	Sobrecoxa de frango de primeira qualidade, sem excesso de peles e gordura. Assado acompanhado com quiabo ao molho.	1 x/ mês
Filé de Frango a milanesa	Filé de Peito de Frango, de primeira qualidade. Empanado com ovo, leite, farinha de trigo e farinha de rosca.	2 x/ mês

11.6 TEMPEROS: Fica proibido a utilização de temperos industrializados, tais como, caldo de carne, caldo de galinha, caldo de legumes e amaciante de carnes. Deve-se dar preferência aos temperos naturais como, por exemplo, ervas finas, alho, cebola, tomate, pimentão e temperos semelhantes;

11.7 Deverão ser feito um rodízio (variação), entre as carnes, saladas e guarnições, para que não haja repetições semanais dos itens citados, bem como do cardápio;

11.8 As saladas deverão conter os seguintes itens variando entre vegetais A e B e composto de no mínimo 02 (dois) de cada um deles, conforme abaixo:

a) Vegetal A: Almeirão, alface, agrião, brócolis, couve, couve-flor, chicória, acelga, rúcula, espinafre, pepino, repolho e tomate;

b) Vegetal B: Abobora, chuchu, beterraba, abobrinha, vagem, cenoura, ervilha e quiabo.

Observação: podendo variar nas preparações entre crus e cozidos. VEGETAL A e B (Diariamente);

11.9 As saladas deverão ser acondicionadas em marmitex de isopor, descartável e com tampa, entregue separadamente.

11.10 A embalagem dos marmitex deverá ser de isopor, descartável, com fechamento por tampa.

11.11 SOBREMESA:

Preparações	Características	Frequência
Doces Industrializados	Em barra ou cristalizado.	Todos os dias da semana, devendo haver variação diária.

Observações:

a) Doces cristalizados prontos deverão ser ofertados 01 (uma) unidade por pessoa;

b) Deverá vir embalado;

c) Qualquer preparação doce a ser inserida no cardápio, diferente das discriminadas na tabela acima, deverá ser previamente submetida à aprovação da CONTRATANTE.

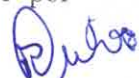
11.12 Os sabores dos sucos deverão ser variados, não podendo haver repetição dos sabores durante a semana. A sugestão para os sabores são: Laranja, Uva, Manga, Pêssego, Goiaba, Maracujá e Abacaxi;

11.13 Os sucos deverão ser entregues diariamente junto com as refeições, e todos deverão estar gelados (em torno de 4°C);

11.14 As refeições deverão ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária e por

WALISON





Walu

profissionais, utilizando técnicas culinárias. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega, não sendo permitido a entrega de refeições frias ou congeladas.

DO TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – As refeições deverão ser transportadas devidamente acondicionadas em recipientes térmicos e/ou isotérmicos e em condições adequadas de higiene e conservação até os locais descritos na Cláusula sexta;

12.2 Recolher no final do dia os recipientes térmicos e/ou isotérmicos da sede da autarquia até a sede da empresa responsável pelas refeições a expensas da CONTRATADA;

12.3 Os materiais utilizados para fixação e transporte dos marmitex deverão estar devidamente higienizados, não constituindo fonte de contaminação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

Walison

VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

X. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta deste contrato;

XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Administração do SAAE.


III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

WAZISON
Endereço

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

WAZISON *Paulista*
Página 9 de 11

 www.saaemariana.mg.gov.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV- Serão aplicadas multas nos casos de:

a) Descumprimento do prazo de fornecimento estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração do SAAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será o DEPARTAMENTO DE RH E RELAÇÕES PÚBLICAS por meio da CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RH E RELAÇÕES PÚBLICAS, ISABEL CRISTINA DE CASTRO.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 039/2020 e suas condições, bem como a proposta da CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

WALISAN

Endereço



Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060

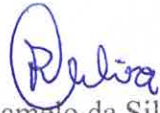
Rulio



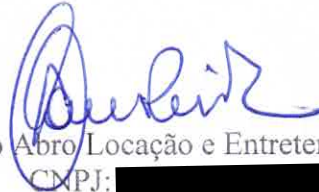
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, na

Presença de 02 (duas) testemunhas:

Mariana 10 de dezembro de 2021



Ronaldo Carneiro da Silva
Diretor Executivo – SAAE Mariana
(Contratante)



Espaço Abro Locação e Entretenimento Ltda
CNPJ: [REDACTED]
(Contratada)



Izabel Cristina de Castro
Chefe do Departamento de RH
Saae Mariana/MG
(Gestora)

Testemunhas:

WALISON CARLOS DE LANA OLIVEIRA

Nome:

CPF: [REDACTED]

WALISON CARLOS DE LANA OLIVEIRA

Nome:

CPF: [REDACTED]

WALISON

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



Página 11 de 11
www.saaemariana.mg.gov.br